



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63
anapu.pa.gov.br / prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



Decreto Municipal N°27/2017

Anapu-PA, 09 de Janeiro de 2017.

**DISPÕE SOBRE ANULAÇÃO DA
CONTRATAÇÃO DIRETA QUE
MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Anapu, no uso de suas atribuições legais, constitucionais, com supedâneo na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que inexistiu processo administrativo para contratação direta da empresa Monteiro e Monteiro Advogados Associados S/C;

CONSIDERANDO que não consta nos arquivos públicos do Município nenhum documento relativo a eventual contratação direta da empresa Monteiro e Monteiro Advogados Associados S/C;

CONSIDERANDO que não houve publicação do extrato de eventual contrato celebrado pelo Município de Anapu com a empresa Monteiro e Monteiro Advogados Associados S/C;

CONSIDERANDO tudo o quanto dispõe a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal n° 8.666/93), quanto a observância dos princípios da legalidade, publicidade, e, ainda, sobre o procedimento a ser adotado para contratação direta;

CONSIDERANDO, ainda, que inexistente prejuízo material para empresa Monteiro e Monteiro Advogados Associados S/C, já que todas as instancias percorridas na Justiça Federal asseguraram ao advogado que atuou no processo principal n° 2007.39.03.000707-0 a percepção dos honorários profissionais que fixou, e somente estes honorários;

CONSIDERANDO o permissivo contido na Súmula n° 473 do Supremo Tribunal Federal - STF;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63
anapu.pa.gov.br / prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



CONSIDERANDO o princípio da autotutela, segundo o qual a Administração pode a qualquer tempo rever os seus próprios atos quando eivados de ilegalidades ou vícios;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam anulados, para todos os fins e efeitos legais, quaisquer eventuais contratações diretas da empresa Monteiro e Monteiro Advogados Associados S/C, especialmente aquela constante do contrato sem número, sem processo administrativo e sem publicação, juntado aos autos do processo n° 2949-06.2013.4.01.3903.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Administração deve imediatamente oficialiar aos Advogados e à CPL para adotarem as providências que se fizerem necessárias na defesa dos direitos e interesses do Município de Anapu, sobretudo para regularização da representação judicial e capacidade postulatória perante o Poder Judiciário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor nesta data.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, aos nove dias de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

Aelton Fonseca Silva
Prefeito Municipal